

#VemPraFamart

famart.edu.br

PÓS-GRADUAÇÃO

CRIMINALÍSTICA



famart
GRUPO EDUCACIONAL

CRIMINALÍSTICA

DÚVIDAS E ORIENTAÇÕES

Segunda a Sexta das 09:00 as 18:00

ATENDIMENTO AO ALUNO

editorafamart@famart.edu.br



Sumário

INTRODUÇÃO.....	4
CRIMINOLOGIA E SUAS RAMIFICAÇÕES	6
Conceito de Direito Penal	7
Política criminal	11
Peritos.....	19
Exame de corpo de delito.....	25
LOCAL DE CRIME.....	29
INVESTIGAÇÃO.....	42
Conceito e Noções Gerais.....	42
REFERÊNCIAS	55

INTRODUÇÃO

As funções do gestor de segurança na área privada são múltiplas, variadas e complexas, não se restringindo a um único objetivo.

Pode-se afirmar que gestor de segurança privada é o profissional, com, no mínimo, formação em nível superior, com conhecimentos teóricos e práticos sobre a aludida área de segurança.

Este profissional obrigatoriamente terá que reunir as condições técnicas e de competências para ser indicado oficialmente como responsável pela execução e gestão das atividades de segurança privada, razão pela qual, nos dias de hoje e com a concorrência acirrada, torna-se indispensável e imprescindível a sua formação acadêmica em nível superior.

Dentre as suas inúmeras funções, o gestor de segurança na área privada terá que:

- Adotar medidas preventivas e corretivas frente aos riscos, de forma a garantir a segurança dos funcionários, do patrimônio e dos produtos e cargas em geral;
- Administrar equipes destinadas à garantia da segurança da empresa, tais como a de prevenção e antecipação de delitos;
- Selecionar sua equipe de trabalho, seus fornecedores e equipamentos.
- Elaborar e implantar planos estratégicos e adequar políticas de segurança à realidade de sua empresa ou prestadora de serviço;
- Mapear e gerenciar riscos e crises ao qual sua empresa poderá ser exposta;
- Trabalhar em conjunto e consonância com a área de segurança pública, tendo as mínimas noções de investigação, criminalística e áreas variadas do Direito.

O Brasil adota a teoria do monopólio estatal da força para constituir a garantia de segurança e liberdade. A autodefesa está adstrita apenas às Excludentes de Ilícitude, que são

a Legítima Defesa, Exercício Regular de Direito, Estrito Cumprimento do Dever Legal e Estado de Necessidade, ou, por fim, como medida preventiva, a contratação de segurança privada.

As atividades de segurança privada são reguladas e fiscalizadas pela Polícia Federal. A segurança privada é subsidiária e complementar à segurança pública e subordina-se aos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade. Cumpre ressaltar que as vertentes da segurança pública e privada fazem parte atuante e essencial do denominado Controle Social da Criminalidade.

O Controle Social do Delito é o conjunto de mecanismos e sanções sociais que pretendem submeter o indivíduo aos modelos e às normas comunitárias.

Existem duas formas de controle social:

I. – controle social informal é representado pela família, pela escola, pela profissão, pela opinião pública, religiões, grupos de pressão, pelos gestores e profissionais da segurança privada etc.

II. – controle social formal é representado pela atuação do aparelho político do Estado. Exemplos: Polícias, Justiça, Exército, Ministério Público, Administração Penitenciária etc.

Quando os primeiros tipos de controle falham, entram em ação os controles formais que atuam de maneira coercitiva. Face aos apontamentos iniciais acima expostos, pode-se concluir que as tarefas do gestor de segurança privada são heterogêneas, complexas e importantes para a sociedade. Não podemos nos esquecer também que o profissional em tela irá se embasar em duas ferramentas importantíssimas no controle social informal da criminalidade da criminalidade, bem como nas suas funções rotineiras. Trata-se da prevenção e da antecipação.

A Antecipação consiste na identificação de situações específicas que apresentem potencial de dano, ou mesmo uma crise, e a subsequente adoção de contramedidas que visem a neutralizar, conter ou abortar tais processos.

Exemplo: atuação da PM nos estádios de futebol no caso de rixas de torcidas organizadas agendadas pela internet.

Já a prevenção é um trabalho mais genérico, realizado com o objetivo de evitar ou dificultar a ocorrência de um evento crítico ainda não identificado, mas que se apresenta de uma forma puramente potencial.

Realiza-se a prevenção principalmente perante a população em geral, quando se esclarece a respeito dos cuidados que deve ter para evitar que seja vítima de algum evento crítico.

Nos aeroportos a prevenção é realizada, quando, por exemplo, se submete a uma vistoria, através de raios X, a bagagem de mão dos passageiros.

Perante a população e os clientes da empresa, o trabalho de prevenção é dos mais profícuos. Ele consiste não somente na recomendação de atividades e comportamentos que visem a evitar ou dificultar que as pessoas se envolvam em situações de crise, mas também – e principalmente – na orientação de comportamentos que devem ter quando, por infelicidade, venham a ser vítimas de um evento dessa natureza.

Nesta etapa do curso abordaremos de uma forma completa e objetiva a Criminalística e a Investigação no setor privado que contribuem de forma exponencial nas atividades do gestor de segurança privada e conseqüentemente no controle social informal da criminalidade.

CRIMINOLOGIA E SUAS RAMIFICAÇÕES

O gestor de segurança privada, no desenvolvimento de suas múltiplas atividades, irá se defrontar, mais cedo ou mais tarde, com ações delitivas que colocarão à prova a sua capacidade de gerenciar o evento danoso que poderá causar prejuízos humanos, materiais e financeiros na empresa em que opera.

Torna-se indispensável que aludido profissional tenha noções do Direito, da Política Criminal vigente e, principalmente, da Criminologia.

Afirmar que a criminologia é o estudo do crime, criminoso e da criminalidade,

significa confundir o seu conceito com os de Direito Penal e de Política Criminal.

O Direito Penal não deixa de ser o estudo do crime, do criminoso e da criminalidade, porém sob outra ótica.

A Política Criminal absorve a mesma conceituação.

As três ciências (Criminologia, Direito Penal e Política Criminal) acusam suas diferenças em relação aos objetivos que buscam e aos métodos que aplicam.

A Criminologia pode ser classificada:

I. Conforme a sua natureza:

a – ciência humana: método próprio, objeto se funções próprias;

b – a criminologia traduz-se em informações válidas e confiáveis sobre o problema criminal;

c – método empírico: análise e observação da realidade;

d – trata-se de uma ciência humana, não exata (conhecimento parcial, fragmentado e provisório) e flexível (compatível com a evolução histórica);

II. Conforme o seu objeto (conhecimento da realidade): a Criminologia dedica-se a conhecer a realidade, a fim de explicá-la. Realidade esta enquanto um comportamento humano e social. Não contempla o modelo típico (como ocorre no Direito Penal).

Conceito de Direito Penal

Podemos definir o Direito Penal

[...] como o conjunto de normas que ligam ao crime, como fato, a pena como consequência, e disciplinam também as relações jurídicas daí derivadas, para estabelecer a aplicabilidade das medidas de segurança e a tutela do direito de liberdade em face do poder de punir do Estado. (DAMASIO, 2011).

O Direito Penal também poderá ser definido:

I. conforme a sua natureza: ciência humana: método próprio, objeto e funções próprias, utilizando método indutivo e dedutivo;

II. conforme seu objeto: valoração interessada da realidade. O Direito Penal valora, ordena e orienta a realidade, conforme critérios axiológicos. Esta ciência observa a realidade sob o prisma do modelo típico (depende de uma norma prévia para análise da conduta do agente, a fim de defini-la como criminosa ou não. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal).

Convém ressaltar que não há subordinação de uma ciência à outra.

Conceito de Política Criminal: é uma disciplina que oferece aos poderes públicos, através do estudo do crime e do criminoso, opções científicas concretas mais adequadas para o controle do crime. Serve de ponte entre o Direito Penal e a Criminologia. Apanha o resultado da investigação empírica feita pela Criminologia e a transforma em norma a ser aplicada no Direito Penal.

Distinção das matérias

A Criminologia estuda o fenômeno criminoso, ou que poderá ser considerado criminoso, gerando um fundamento científico para este fenômeno, através do método empírico.

A Política Criminal apanha o resultado deste estudo científico gerado em experiências concretas, transformando-o em opções de estratégia de combate ao crime para entregá-la ao legislador, que por sua vez o transforma em regra ou norma.

O Direito Penal constitui a aplicação destas normas abstratas ao caso concreto.

Conceito de Criminologia

É uma ciência empírica e interdisciplinar que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social em relação ao comportamento delitivo. (MOLINA, 2006).

Assim, a Criminologia constitui o fundamento científico e teórico para a criação da norma de Direito Penal. A Criminologia, a Política criminal e o Direito Penal são considerados a base de sustentação das ciências criminais.

Objetivo de estudo da Criminologia: delito, delinquente, vítima e controle social.

Delito

O delito é um fato negativo de incidência massiva na população, de natureza aflitiva, dotado de persistência espaço-temporal, que tenha um inequívoco consenso acerca de sua origem. Para o Direito Penal, o delito é o fato típico e antijurídico. Há subsunção do fato à norma penal (juízo de valor individual).

Apresenta também as seguintes características:

a – incidência massiva – fato isolado que tenha sido reprovado pela comunidade não pode ser apontado pela Criminologia como um evento a ser caracterizado como crime.

b – incidência aflitiva – o fato praticado deve produzir dor à vítima, mas também a toda comunidade. Se o episódio não tem relevância social, não deve ser punido na esfera penal;

c – persistência espaço-temporal: a reiteração do fato estudado deve se fazer presente, de forma homogênea, por toda a sociedade. Exemplo: caso de aumento de pena destinado a agravar a situação dos criminosos que furtam e roubam veículos que são transportados para outros Estados e Países – artigo 155, parágrafo 5º do Código Penal;

d – inequívoco consenso: a sociedade deve encarar o fato de interesse estudado em sua origem, como danoso e de possível combate por meio das vias penais. O consumo do álcool pelos integrantes da sociedade oferece consequências aflitivas de forma massiva, tem persistência espaço-temporal, porém a história revela que o combate de sua produção e

comercialização demonstram-se ineptos.

Delinquente

Nos primórdios dos tempos, a Criminologia preocupa-se em estudar o crime e suas consequências. O foco não se voltava para o criminoso.

A partir do iluminismo, com o advento da Teoria Clássica, a Criminologia voltasse para o estudo do crime e do criminoso. Porém, para os autores da Teoria Clássica o criminoso era considerado um pecador que optou pela perpetração do mal, ainda que pudesse e devesse respeitar a Lei, pois era dotado do livre-arbítrio e, ao concordar em viver em sociedade, aderiu aos termos do Contrato Social (Jean Jacques Rousseau).

Já para a Teoria Positivista, que sucedeu a Clássica, o livre-arbítrio era uma ilusão subjetiva, algo que pertencia à metafísica. O infrator era prisioneiro de uma patologia (determinismo biológico) e de processos causais alheios às enfermidades mentais (determinismo social). O infrator era escravo de sua carga hereditária, ou do meio ambiente onde fora criado.

Na realidade, o criminoso é um ser histórico, real, complexo e enigmático. Está sujeito às influências do meio onde vive e pode superar o legado negativo que recebeu para construir o seu próprio futuro.

O homem está sujeito a um consciente coletivo, mas pode conservar a sua opinião própria e superar-se, transformando o seu entorno e, também, transformar-se.

A vítima

Originariamente, a vítima era considerada a pessoa, ou animal, sacrificado à divindade.

Posteriormente, conceituou-se a vítima de uma forma genérica, ou seja, passou-se a considerar a vítima como aquela pessoa que sofre os resultados infelizes dos próprios atos, dos de outrem, ou do acaso.

Com a evolução da Criminologia, a vítima passou a desfrutar de um conceito de caráter geral: “é o ente que sofre diretamente a ofensa ou a ameaça a um bem tutelado pelo direito”; em um de caráter penal restrito: “é o ente que sofre diretamente as consequências da violação da norma penal”.

A vítima, em relação ao Direito Penal, passa por três fases:

I. da Idade Antiga até a Idade Média, a vítima assumia o papel amplo na aplicação da Lei Penal. Esta conduta encontrava legitimidade na Lei de Talião: “olho por olho, dente por dente”;

II. da Idade Média até a Idade Contemporânea, através do processo penal inquisitório, a vontade da vítima perdia a expressão diante da aplicação das normas penais, pois foi substituída completamente pela atividade do Estado. Naquele período a vontade da vítima foi neutralizada e perdeu o poder de castigar o infrator pelas lesões de seus interesses;

III. na Idade Contemporânea, a vítima retoma alguns de seus poderes na aplicação da Lei Penal. Podemos verificar estes poderes, que são representados pelo instituto da legítima defesa (a vítima pode reagir diante de uma agressão, ou ameaça de agressão a seus interesses, desde que seja proporcional à ação do infrator). Vislumbramos, ainda, o poder da vítima em alguns temas do Direito Penal brasileiro, na classificação dos delitos de ação privada (a polícia só pode investigar estes crimes com a expressa autorização da vítima, ou de seus representantes: estupro, danos, injúria, difamação etc.) e os de ação pública condicionada à representação da vítima, sem a qual os órgãos repressores do Estado não podem iniciar a respectiva persecução: ameaça.

Convém, neste tópico, destacar o conceito da **Vitimologia**, matéria criada recentemente pela Criminologia, qual seja: é o exame do papel da vítima no desencadeamento do fato criminoso.

Política criminal

Concernentemente à Política criminal, pode-se dizer, como Jorge de Figueiredo Dias, que o tempo atual é o da Política criminal.

É das suas proposições ou mandamentos fundamentais, encontrados no campo de projeção dos problemas jurídicos sobre o contexto mais amplo da política social, que será lícito esperar um auxílio decisivo no domínio desse flagelo das sociedades atuais que é o crime. (DIAS, 2005).

A Política criminal é vista como “conjunto sistemático de princípios e regras através dos quais o Estado promove a luta de prevenção e repressão das infrações penais”

Para Claus Roxin [...] a questão pertinente a como devemos proceder quando há infringência das regras básicas de convivência social, causando danos ou pondo em perigo os indivíduos ou a sociedade, conforma o objeto criminal. (ROXIN, 2002).



Fonte: ROXIN, 2002

Distinções

- Direito Penal: ciência do “dever ser”, normativa, lógica, abstrata e dedutiva.
- Criminologia: ciência do “ser”, interdisciplinar, empírica, realista e indutiva.
- Política Criminal: diretriz da sociedade e ponte eficaz entre a Criminologia e o Direito.

CRIMINOLOGIA – RESUMO

Ciência: possui método e gera conhecimento.

Objeto: estudar o delito, delinquente, a vítima e o controle social.

Metodologia: experimental, empírica e indutiva, pautado na experiência e na observação de fatos edados concretos, interagindo com outras áreas da ciência (“ser”).

Funções: explicar o crime, prevenir o crime e recuperar o infrator.

CONCEITO DE CRIMINALÍSTICA

Pode-se conceituar a Criminalística como sendo a ciência que estuda e colhe os vestígios deixados pelo criminoso no local do crime e nos instrumentos do crime. É uma [...] disciplina autônoma, integrada pelos diferentes ramos do conhecimento técnico-científico, auxiliar e informativa das atividades policiais e judiciárias de investigação criminal, tendo por objeto o estudo dos vestígios materiais extrínsecos a pessoa física, no que tiver de útil a elucidação e à prova das infrações penais e, e ainda, à identificação dos autores respectivos. (RABELLO, 2006)

Também pode ser considerada como [...] um conjunto de conhecimentos científicos, técnicos e artísticos, destinados à apreciação, interpretação e descrição escrita dos

elementos sensíveis encontrados no local do fato, no instrumento de crime e na peça de exame, de modo a relacionar uma ou mais pessoas envolvidas em um evento, às circunstâncias que deram margem a uma ocorrência, de presumível ou de evidente interesse judiciário. (ZARZUELA, 2000).

Muitos autores a incluem como um ramo da Medicina Legal que veremos adiante.

Criminalística é uma complexa disciplina que estuda o local do crime, os vestígios ali encontrados e a matéria correlata buscando a elucidação de fatos que interessam à Justiça nas suas diversas áreas.

É o conjunto de procedimentos científicos de que se vale a justiça moderna para averiguar o fato delituoso e suas circunstâncias, isto é, o estudo de todos os vestígios do crime, por meio de métodos adequados a cada um deles.

Pode ser considerada uma ciência empírica (é um fato que se apoia somente em experiências vividas, na observação de coisas, e não em teorias e métodos científicos. É o conhecimento adquirido durante toda a vida, no dia-a-dia, que não tem comprovação científica nenhuma.) e interdisciplinar (é o estabelecimento das relações entre duas ou mais disciplinas ou ramos de conhecimento, tais como o direito penal, civil, trabalhista, a engenharia, a medicina etc.).

Em síntese, a criminalística é uma disciplina complexa que se embasa em variados tipos de recursos, métodos e técnicas investigativas.

Ela poderá se relacionar aos diferentes e possíveis delitos que podem ocorrer no cotidiano, tendo como principal desiderato dar as pertinentes respostas aos fatos apresentados, e tidos como delituosos, bem como apontar a sua autoria.

Haverá uma limitação ao fato já ocorrido, pois serão seguidos diferentes passos objetivando uma resposta lógica para um quesito ou pergunta específica.

Criminalística Estática é aquela tradicionalmente utilizada pela Polícia Civil, ao requisitar a realização de exames periciais com o objetivo de cumprir o artigo 158 do Código de Processo Penal e também para auxiliar no seu trabalho investigativo.

Criminalística Dinâmica é um ramo novo da criminalística e que pode colaborar muito com a Polícia Judiciária na investigação dos crimes. Esta aplicação da Criminalística

utiliza o conhecimento técnico do perito para interagir com a autoridade policial, ou seus agentes, no processo de investigação, mediante o trabalho em equipe para determinados casos ou por intermédio de contatos informais dos investigadores com os peritos, para discutirem linhas de investigação a partir de possíveis elementos e/ou provas técnicas. (SENASP, 2009)

Tipos de Criminalística

No âmbito da criminalística podemos dividi-la em Perícias Externas, Perícias Internas e Perícias de Laboratório. Nas Perícias externas o Perito Criminal se desloca até o local do crime para realizar o exame de corpo de delito, a fim de realizar todos os levantamentos periciais necessários para o esclarecimento do fato, materialização do crime e coleta de vestígios que possam contribuir para elucidação do ocorrido. Nas Perícias Internas, temos as áreas da criminalística que irão analisar vestígios encaminhados pelos Peritos Criminais ou autoridades policiais/judiciárias com o objetivo de comprovar a infração penal e, quando possível, auxiliar na identificação da autoria. Nas Perícias de Laboratório, os Peritos Criminais analisam tanto vestígios extrínsecos, encontrados nas cenas de crime, como vestígios intrínsecos coletados do corpo das vítimas ou suspeitos (MARINHO, 2019).

A criminalística pode ser diferenciada entre diversos ramos, sendo uma das mais importantes à criminalística de campo. Esta é a responsável de realizar a pesquisa dentro do seu próprio campo.

Os criminalistas de campo devem investigar o local do crime ou então o lugar onde se encontram os indícios relacionados ao mesmo.

Trata-se, portanto, de uma intervenção ao pé da letra para conhecer detalhadamente tudo o que se passou.

A criminalística de campo é aquela que possibilita a maior fonte de informações e que se pode obter a partir dos indícios encontrados. No entanto, curiosamente, não há um procedimento padrão para recolher dados do local. Existem diversos métodos que os criminalistas usam dependendo das características do local e de cada caso, por exemplo, a

proteção dos fatos, a coleta de indícios ou a fixação do local.

Entre seus diversos objetivos, este ramo da criminalística é responsável por preservar o local dos fatos de forma adequada, realizar uma observação minuciosa do espaço e fornecer ao laboratório as evidências encontradas para um estudo mais detalhado do caso.

Existe outro grande ramo da ciência criminalística que realiza seu trabalho dentro das paredes de um laboratório. É a criminalística de laboratório que usa instrumentos científicos para o estudo dos indícios, seja para sua quantificação como para sua identificação.

Opera na parte final da investigação e permite passar das previsões para as precisões, confirmando a natureza dos indícios, estabelecendo a forma exata dos fatos e as consequências físicas do seu desenvolvimento. Esta parte do processo é chave para delimitar a inocência ou a culpa do sujeito envolvido e assim tirar as devidas conclusões.

“Diversos laboratórios compõem a Perícia Criminal, recebendo todos os tipos de materiais para serem processados e analisados”.

A nomenclatura de cada laboratório pode variar de acordo com o estado, porém o escopo deles geralmente guarda semelhanças. Embora todos os Peritos Criminais possam atuar no âmbito dos laboratórios, na prática são selecionados aqueles com formação acadêmica compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

Entre os laboratórios responsáveis por analisar estes vestígios podemos citar os setores de química, genética, papiloscopia, balística, toxicologia e entomologia nos Institutos de Criminalística e os setores de patologia, antropologia e odontologia na Medicina Legal. Neste contexto, os laboratórios possuem equipamentos sofisticados, de alto custo e manutenção para processarem os diferentes tipos de vestígios, visando o adequado exame e um resultado laboratorial que auxilie de forma categórica a Polícia e o Judiciário a comprovar a infração penal e identificar vítimas e autores relacionados ao crime. (MARINHO, 2019).

Objetivos e fundamentos da Criminalística

A criminalística tem por objetivos:

- I. dar a materialidade do fato delituoso, constatando, ou não, a ocorrência do ilícito penal;
- II. verificar os meios e os modos como foi praticado o crime, visando fornecer a dinâmica do fato, bem como sua cronologia a mais aproximada possível;
- III. precisar a autoria do delito, individualmente ou com a participação de terceiros, quando possível;
- IV. elaborar a prova técnica, através do fornecimento do pertinente laudo pericial.

Dentre outras atribuições, a criminalística objetiva o levantamento de local de crime, documentando todo o seu contexto e entorno quando do comparecimento do perito criminal.

Também, nos processos técnicos de levantamento de local, será fornecida a descrição escrita, o desenho (croquis), a fotografia, a filmagem e a coleta de evidências, corroborando e contribuindo para uma eficiente investigação perpetrada pelos órgãos do controle formal e informal.

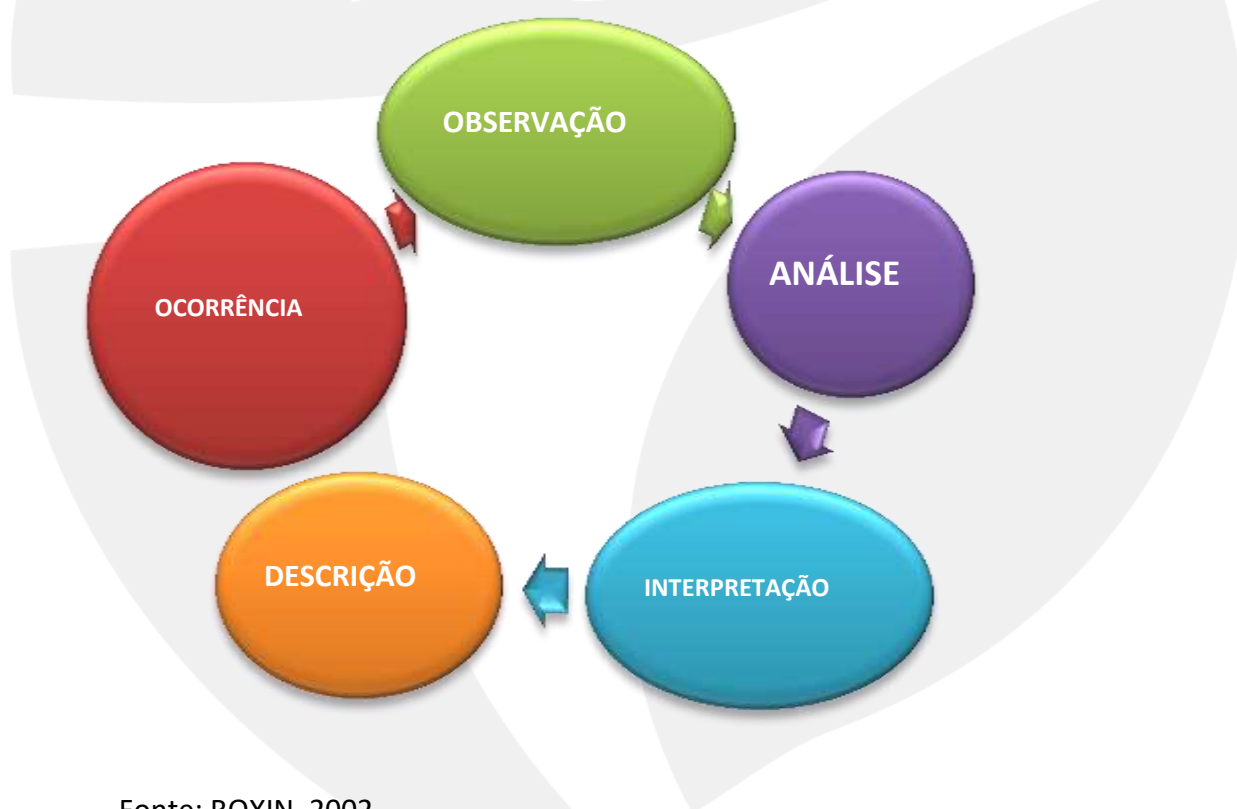


Fonte: ROXIN, 2002

O principal objetivo da Criminalística é buscar a verdade real dos fatos através da prova técnico científica, estabelecendo vínculos entre pessoas, circunstâncias e o fato delituoso.

Atua na área jurídica, na segurança publica e privada:

- estabelecendo a **materialidade** da infração penal;
- estabelecendo **nexo causal** entre conduta e resultado;
- fornecendo **elementos** à Justiça para iniciar a ação penal ou determinar o arquivamento do inquérito policial.



Fonte: ROXIN, 2002

A Criminalística busca, identifica e interpreta os indícios materiais encontrados em locais de crime, tendo seu papel executado pelo Perito Criminal, que materializa seu trabalho através de uma peça técnica denominada laudo pericial.

Ela busca a verdade através da prova técnico-científica, estabelecendo vínculos entre pessoas, circunstâncias e o fato delituoso.

Também constata e descreve o local físico, geográfico no qual ocorreu o fato criminoso; classificando e analisando os elementos materiais sensíveis encontrados e coletados do local de crime.

Por fim, principais áreas de atuação da Criminalística são:

- Acidentes de Trânsito;
- Engenharia;
- Identificação Criminal;
- Crimes contra a vida;
- Crimes contra o patrimônio;
- Informática Forense;
- Químicos Forenses;
- Biologia e bioquímica Forense;
- DNA Forense;
- Física Forense;
- Balística Forense;
- Exames de Entorpecentes.

Peritos

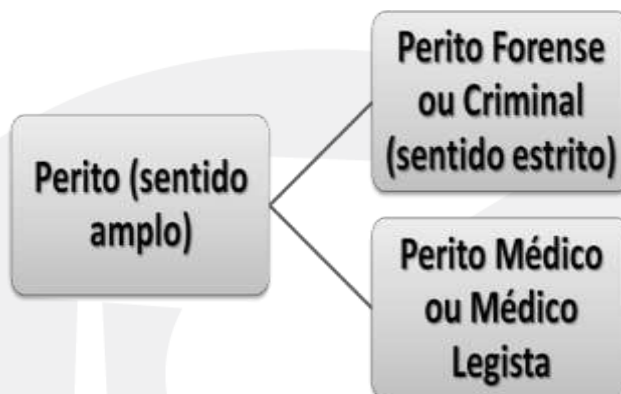
Perito é o profissional possuidor de conhecimentos técnicos e especializados em determinada arte, ofício, função, ciência ou atividade e que em razão desse é chamado para intervir em um procedimento.

Perito – conceitos *latu sensu*:

É a pessoa entendida e experimentada em determinados assuntos e que, designada pela Justiça, recebe a incumbência de ver e referir fatos de natureza permanente cujo esclarecimento é de interesse no processo. (FÁVERO, 1991)

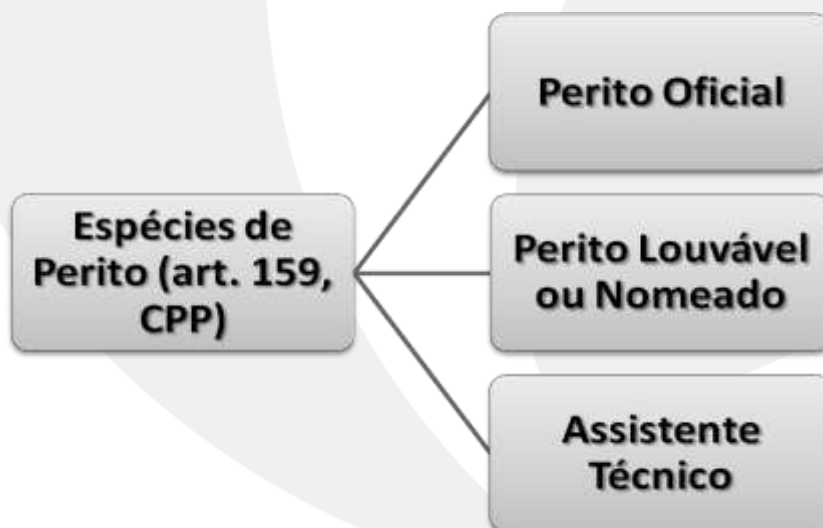
Pessoa física que, em razão de conhecimentos científicos, técnicos, artísticos etc.

assessora a Justiça com a cultura especializada de que é detentora. (ZARZUELA,2000)



Fonte: ZARZUELA,2000

Os peritos que atuam nos Institutos de Criminalísticas e os médicos legistas que atuam nos Institutos Médicos Legais são denominados “peritos em sentido amplo”. **Perito em sentido amplo: Médico Legista (IML) e Perito Criminal (IC).**



Fonte: ZARZUELA,2000

- **Perito Oficial:** é o perito concursado e de carreira que exerce função pública. Os peritos criminais são geralmente escolhidos por meio de concurso público de provas e títulos.
- **Perito Nomeado, Louvado ou “Ad Hoc”:** é aquele chamado a intervir no processo judicial para realização de determinada prova específica que não pode ser realizada por um perito oficial.
- **Assistente Técnico:** Lei Federal nº 11.690/08 - Art. 159 do CPP - a lei permite ao acusado e ao ofendido representar ao juiz que habilite um perito de sua escolha como assistente técnico, podendo este questionar a perícia feita pelo perito oficial e até mesmo requerer o exame sobre o objeto, coisa, peça ou pessoa periciada.



Fonte: ZARZUELA,2000

IMPORTANTE

Não vigora mais no Brasil a obrigatoriedade de dois peritos oficiais realizarem o exame pericial e assinarem o laudo, sendo esta exigência revogada pela Lei 11.690/08. Atualmente, basta um perito oficial.

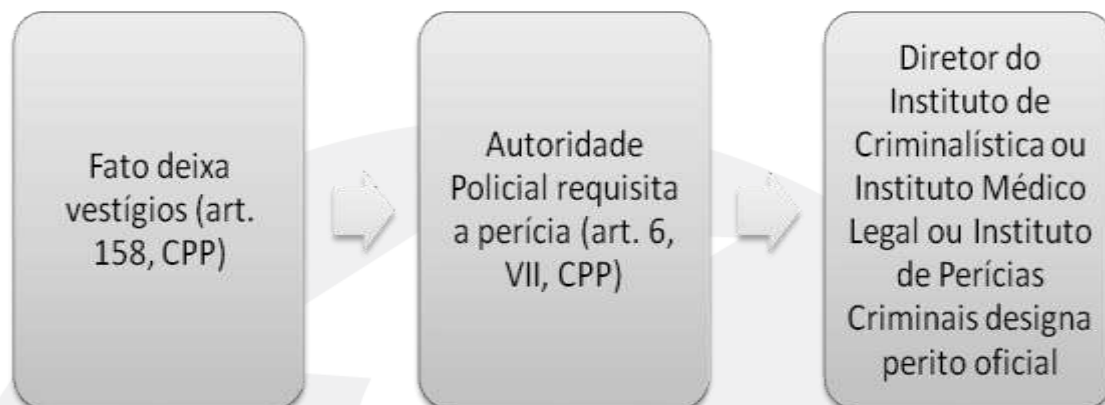
QUADRO NÚMERO DE PERITOS	CÓDIGO DE PROCESSO PENAL		CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
	[antes da lei 11.690/08]	[após a lei 11.690/08]	
PERITOS	2 OFICIAIS ou 2 NOMEADOS	1 OFICIAL ou 2 NOMEADOS	1 PERITO NOMEADO PELO JUIZ
ASSISTENTE TÉCNICO	NÃO ERA ADMITIDO	PASSA A SER ADMITIDO	SEMPRE FOI ADMITIDO

Fonte: ZARZUELA, 2000

Perícias

Perícia ou exame pericial é a atuação de um especialista nomeado pela autoridade competente (que pode ser a autoridade policial ou o juiz), designado a observar, analisar e prestar informações sobre fatos permanentes e duradouros que deixam vestígios.

Quando a perícia deverá ser solicitada? Segundo o artigo 158 do Código de Processo, quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.



Fonte: ZARZUELA, 2000

Os fenômenos originários da perícia nunca mais se reproduzem exatamente; sempre haverá, portanto, um certo fator de subjetividade na aplicação da Criminalística. Por isso, ela faz parte de um conjunto especial de ciências, chamadas *forenses*.

Este fator de subjetividade aparece sempre que o perito, na sua análise, conclui por um determinado fator que não pode ser completamente testado, com base em sua experiência anterior e nos seus conhecimentos da matéria em discussão. Não é exagero dizer que em cada caso que atende o perito defende uma tese.

Botelho explicita as principais técnicas forenses aplicadas à realização de perícias, também denominadas ciências forenses, da seguinte maneira:

- Perícia bromatológica: recurso utilizado pela Polícia em casos de alimentos encontrados em locais do crime;
- Perícia documentoscópica: estuda os exames grafoscópicos a partir dos exames de autenticidade gráfica, autoria gráfica e identidade gráfica;
- Perícia toxicológica: estuda os agentes químicos utilizados no cometimento de homicídios, suicídios, abortos, bem assim as substâncias entorpecentes que induzem a toxicomania. É um instrumento valioso para determinar causas, e definir princípios ativos de algumas substâncias como cocaína, crack, merla, paco, maconha, skank, haxixe, morfina, heroína, codeína, LSD, êxtase e outras;
- Perícia de balística: a Balística Forense é uma disciplina integrante da

Criminalística que estuda as armas de fogo, suas munições e os efeitos dos tiros por elas produzidos sempre que tiverem uma relação com infrações penais a fim de esclarecer e provar sua ocorrência.

- Perícia residuográfica: tem por finalidade detectar a presença de micro partículas de chumbo nas mãos de pessoas que tenham feito uso de arma de fogo, ou suspeitas de tê-lo feito;
- Perícia papiloscópica: todas as superfícies relacionadas a fatos criminosos que tenham sido manipuladas, ou nas quais o autor do delito apoiou suas mãos ou deixou impressões plantares; podem ser objeto de perícia no local do crime;
- DNA Forense: Importante avanço nas investigações por meio dos exames de DNA, sobretudo, na identificação de suspeitos em casos de crimes sexuais, identificação de cadáveres carbonizados, mutilados ou em decomposição, identificação de partes e órgãos de cadáveres e outros casos criminais;
- Perícia de informática forense: Matéria de grande complexidade, dado aos avanços da tecnologia, que traz crescimento social, mas em contrapartida aumenta as possibilidades da chamada criminalidade de massa;
- Perícia de contabilidade forense: Basicamente dois são os exames realizados, a saber: exame na escrituração contável e exame nos documentos contábeis;
- Perícia de fonética forense: existem pelo menos três tipos de perícias em fonética forense: verificação de locutor, que são os exames periciais que visam determinar se as falas armazenadas numa mídia provêm ou não do aparelho fonador de determinada pessoa;
- Química forense: nesta ciência são realizados vários exames supracitados, como exames toxicológicos e outros;
- Biologia forense: os principais tipos de perícias em Biologia forense são os exames em manchas de sangue, exames em secreções orgânicas como identificação de esperma, saliva, urina, leite e colostro, pelos e fibras, exames em entomologia e exames de micro-organismos ou substâncias presentes na água. Nos dias atuais tem sido muito divulgadas as reações de luminescência com a utilização de luminol, que segundo os

especialistas, quando aplicado com borrifadores especiais, tem a capacidade de descobrir resquícios sanguíneos ao ter contato com a hemoglobina, com identificação do ferro presente no sangue por meio da geração de uma intensa luz azul que pode ser vista em local escuro ou no momento em que se apaga a luz do ambiente. A técnica se mostra eficaz ainda quando o criminoso tenta limpar o local, eliminando as pistas, usando produtos de limpeza. O processo químico que a substância provoca é chamado de quimiluminescência (BOTELHO, 2015).

Principais exames periciais/resumo:

Exame de corpo de delito	•Previsão legal: art. 6º, VII; 158; 161; 167; 168 e 172 CPP •Objeto: examinar o corpo do delito que pode ser pessoa, coisa ou lugar.
Exame cadavérico ou necroscópico	•Previsão Legal: art. 162/166, CPP •Objeto: exame sobre o cadáver (corpo)
Exumação cadavérica	•Previsão Legal: art. 163, CPP •Objeto: cadáver pós inumação
Exame Perinecroscópico	•Previsão Legal: Art. 6º, I e 169, CPP •Objeto: local do crime com pessoa (vítima)
Exame do local do crime	•Previsão Legal: art. 6º, I; 169; 171 e 173 •Objeto: local do crime sem pessoa (dano, incêndio)
Exame Grafotécnico	•Previsão Legal: art. 174, CPP •Objeto: exame sobre escritas falsas (falsidade ideológica)
Exame documentoscópico	•Previsão Legal: art. 175, CPP (quando instrumento do crime) •Objeto: documentos falsos (falsidade material)
Exame sobre instrumentos do crime	•Previsão Legal: art. 175, CPP •Objeto: instrumentos do crime quanto a natureza e eficiência
Reprodução simulada dos fatos	•Previsão Legal: art. 7º, CPP •Objeto: reconstituição da dinâmica do crime (não é prova pericial)

Fonte: ZARZUELA, 2000

Exame de corpo de delito

Corpo de delito é o conjunto de vestígios materiais deixados pelo crime.

A expressão é de Farinacio, que distinguia a alma do delito (*anima delicti*), que é a “*malícia ou a negligência do agente*”, e o corpo de delito, que é a “*materialidade do crime, aquilo que se vê, ouve, sente, aquilo que cai sob os sentidos*”.

Conceito científico atual está enquadrado na doutrina do crime com o significado de comprovação do fato típico em sua integridade. É a marca do crime. É aquele sinal que afirma a sua existência. É o elemento material encontrado no local de crime (marcas, sinais, vestígios, evidências tênues, micro vestígios, objetos, etc.) sujeito ao exame pericial.

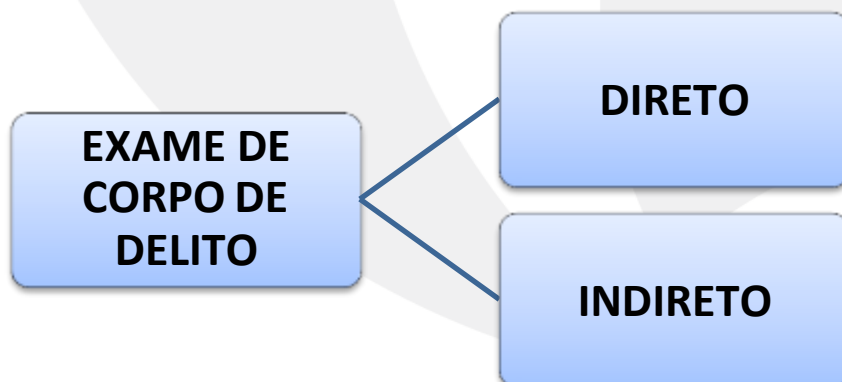
Os crimes que deixam vestígios são *facti permanenti* (fato permanente) e os que não deixam, *facti transeunti* (fato transitório).

Em síntese, corpo de delito é o conjunto dos vestígios materiais resultantes da ação delitiva.

Por outro lado, o exame de corpo de delito é a perícia que se faz para apontar a materialidade do corpo de delito.

O exame de corpo de delito pode ser:

- a) **DIRETO**: realizado sobre o próprio corpo de delito por perito, mediante inspeção ocular e reduzido a termo (*delicta facti permanentis*).
- b) **INDIRETO**: elaborado quando desaparecidos os vestígios do crime através de prova testemunhal ou documental (*delicta facti transeuntis*).



Fonte: ZARZUELA, 2000

- O exame direto é o que se faz sobre o próprio corpo de delito.

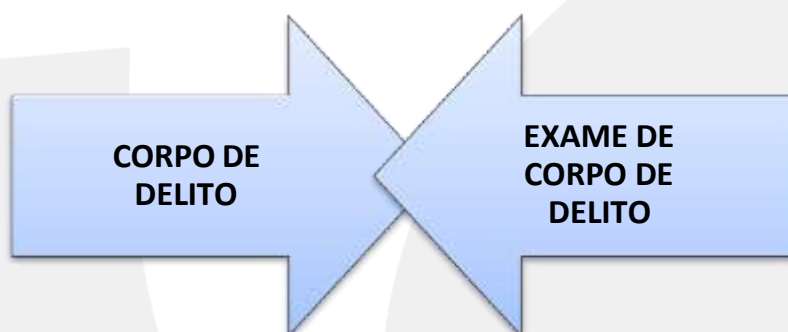
- O exame indireto é o raciocínio e as experiências dos peritos, baseados nos informes de testemunhas. É a declaração das testemunhas aliada a elaboração pericial. É feito com vistas a evitar a perda do corpo de delito.

Finalidades do exame de corpo de delito:

- Provar que houve infração penal;
- Apontar o autor da infração através das provas preconizadas pela técnica e pelo direito.

Fala-se, portanto, que o referido exame se embasa no binômio materialidade e autoria.

Art. 159 CPP. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.



Fonte: ZARZUELA,2000

Exames Periciais e normas legais periciais

Os exames periciais objetivam:

- 1 - Provar se houve ou não Infração Penal;
- 2 - Demonstrar a culpabilidade do sujeito ativo;
- 3 - Fornecer subsídios para a tipificação da infração penal;
- 4 - Comprovar o nexo de causalidade entre o sujeito ativo e a infração penal.
- 5 -

Estudar a cronologia do evento;

6 - Identificar as lesões; Descrever suas formas e localizações; 7 - Estabelecer a ação ou instrumento causador das mesmas; 8 - Diagnosticar o nexo causal – dinâmica e gênese das lesões.

As principais normas legais que norteiam as perícias são:

Art. 6º CPP Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

- I. - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;
- II. - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;
- III. - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;
- IV. - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

Art. 158. “Quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.”

Art. 159. CPP “O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.”

Art. 161. CPP “O exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e a qualquer hora.”

Art. 162. A autópsia será feita pelo menos seis horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.

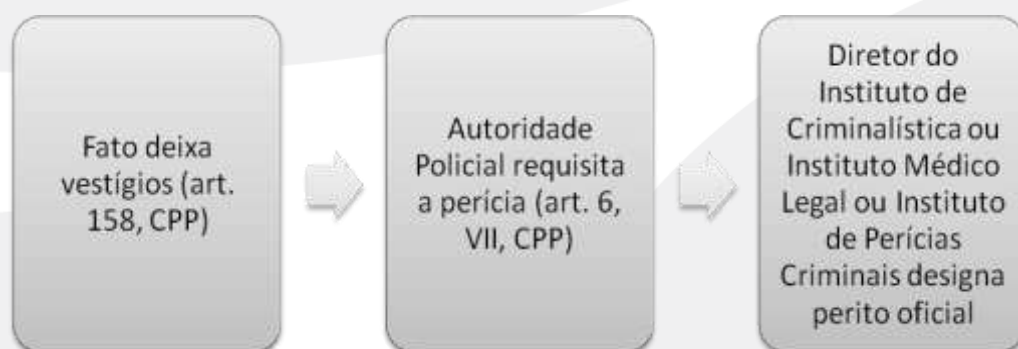
Parágrafo único. Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a

verificação de alguma circunstância relevante.

Art. 167. CPP “Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.”

Art. 169. “Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.”

Parágrafo único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos.



Fonte: ZARZUELA,2000

LOCAL DE CRIME

“Toda área onde tenha ocorrido qualquer fato que reclame as providências da polícia”. (KEHDY, 1969).

“Todo lugar físico, geográfico onde tenha ocorrido um fato típico, culpável e antijurídico e que acarreta um resultado com nexos causal”.

Todo sítio onde tenha ocorrido um evento que necessite de providências da polícia, devendo ser preservado pelo policial que comparecer até sua liberação pela autoridade”. (Art. 18 da Resolução SSP- 382/99).

É a porção do espaço compreendido num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se estenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores, à consumação do delito, e com estes diretamente relacionados. (RABELLO, 1996).

O local de crime pode ser definido, genericamente, como sendo uma área física onde ocorreu um fato – não esclarecido até então – que apresente características e/ou configurações de um delito. Representa todo espaço físico onde ocorreu a prática de infração penal.

Eraldo Rabello, um dos maiores peritos do Brasil, utiliza uma metáfora para explicar o significado de local de crime:



Fonte: RABELLO, E. Curso de Criminalística. São Paulo: Sagra-Luzzato, 1996.

Local de crime constitui um livro extremamente frágil e delicado, cujas páginas por terem a consistência de poeira, desfazem-se, não raro, ao simples toque de mãos imprudentes, inábeis ou negligentes, perdendo-se desse modo para sempre, os dados preciosos que ocultavam à espera da argúcia dos peritos. (ESPINDULA, 2002)

No desenvolvimento das suas atividades laborais, o gestor de segurança privada, bem como sua equipe, têm que ter as noções básicas concernentes aos diversos locais de crimes que poderão se defrontar, tais como:

- crimes contra o patrimônio (furtos, roubos, sequestros, extorsões etc.);
- crimes contra a vida e pessoa (homicídios, lesões corporais etc.);
- crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação) etc.

Classificações de Local de Crime

Os locais de crimes podem ser classificados de diversas maneiras, de acordo com a situação em que vai ser encontrado, bem como pelo seu grau de importância.

Preservação:

- Local preservado: aquele que não sofreu nenhuma alteração desde a ocorrência do fato criminoso, ou seja, aquele que foi devidamente preservado pelo profissional da segurança, desde o momento em que o mesmo chegou ao local; idôneo; não violado.
- Local não preservado: que sofreu alguma alteração após a ocorrência do fato criminoso, seja aquele modificado antes da chegada do policial militar ou aquele que não foi devidamente preservado pelo policial militar ou ainda aquele que sofreu alterações alheias ao fato criminoso; violado.

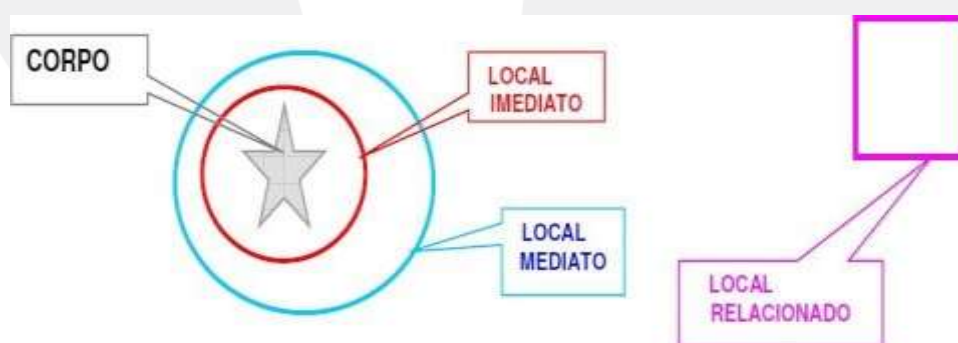
Área:

- Local de crime interno é todo sítio que abrange ambiente fechado.
- Local de crime externo é todo sítio não coberto.

Consoante Espindula, são [...] aqueles que já possuem algum tipo de delimitação, como são os casos de ambientes fechados tipo residência, edifício comercial, escolas e tantos outros e ou estará numa área totalmente aberta em que não existam delimitações naturais e/ou construídas (ESPINDULA, 2009).

Proximidade

- Local imediato ao local de crime é aquela onde ocorreu o evento. É o local onde se encontra o corpo ou não se tem corpo e também são encontradas as provas, portanto onde se deve ter a maior concentração, para que os profissionais possam trabalhar na busca dos vestígios;
- Local mediato ao local de crime é aquela que cobre as adjacências ou cercanias de onde ocorreu o evento. É a região próxima ao local imediato, como eles dizem área adjacente do local imediato;
- Local relacionado: é qualquer lugar que não tem ligação direta ao local do crime, mas onde se obtêm informações ou provas necessárias para a perícia analisar e estudar o caso. (MALLMITH, 2007).



Fonte: ESPINDULA, 2012

Espindula descreve as diferenças dos locais acima mencionados: Local imediato é aquele onde está o cadáver e a maioria dos vestígios que se observam numa primeira

visualização. Em muitas situações todos os vestígios que irão esclarecer os fatos compreendidos somente no local imediato. [...] É no local imediato, portanto, que devemos concentrar a nossa maior atenção, cuidado e metodologia pericial, para podermos buscar todos os vestígios que foram ali produzidos, sem correremos riscos de comprometer a integridade do espaço original antes do exame. Local mediato é toda a área ou lugar circundante ao local imediato (sem interrupção geográfica) e que possa conter outros vestígios relacionados com a perícia que estamos realizando. Ou seja, é a área adjacente ao local imediato. Local relacionado é qualquer outro local, sem ligação geográfica direta com o local imediato/mediato, e que possa conter algum vestígio ou informação que propicie ser relacionado ou venha a auxiliar no contexto do exame pericial. (ESPINDULA, 2012).

Finalmente, não podemos esquecer o local de crime idôneo que seria aquele que estaria completamente intocável, preservado os seus vestígios e mantidas todas as condições deixadas pelos agentes do delito (vítima e agressor). No entanto, a prática tem mostrado que, mesmo com o precário isolamento e preservação dos locais de crime, levados a efeito pela polícia, ainda assim é possível obter grandes resultados na análise de vestígios em um local de crime. Portanto, em tese, será muito comum encontrar os locais já inidôneos, mas isso jamais deverá ser motivo para que os peritos criminais deixem de realizar o exame. Aliás, somente o exame é que esclarecerá se o local é ou não idôneo. O exame sempre deverá ser realizado. (ESPINDULA, 2009)



Fonte: NUCCI, 2008

Preservação de Local de Crime

Antes de qualquer análise inicial, cumpre ressaltar que preservação do local do crime, por parte dos integrantes das forças de segurança privada e pública, é de suma importância para a perícia pertinente e sua competente investigação correlata.

Aludida medida auxilia na preservação da materialidade do delito, além de fornecer fortes elementos de sua possível autoria.

Preservar o local de crime é garantir a sua integridade para a colheita de vestígios que fornecerão os primeiros elementos à investigação.

A preservação do local de crime é então essencial para a ação policial. O primeiro profissional, da segurança privada ou pública, a chegar à ocorrência, deve ter em mente que, em uma cena bem preservada, a análise pode definir autorias e indicar elementos probatórios.

A não alteração do local é fundamental para que os peritos criminais possam elaborar laudos úteis ao esclarecimento da verdade real. Se alguém, por exemplo, mover o cadáver de lugar, está comprometendo, seriamente, muitas conclusões a respeito da ação criminosa e mesmo na busca do autor. (NUCCI, 2008).

Além disso, “a preservação do local quando há um crime é de suma importância para a investigação onde se tem a valorização das evidências”.

A preservação de local de crime é providência constante ao Código de Processo Penal (CPP), cabendo às autoridades policiais providenciar para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos criminais.

O início de qualquer procedimento para o esclarecimento de um delito será o local onde ocorreu o crime. Nesse sentido, o trabalho de primeiro profissional de segurança será de extrema importância para o desenvolvimento das demais atividades naquele local e a partir dele, inclusive os exames periciais.

O local de crime interessa a todos os órgãos da segurança, pública ou privada, pois cada um deles executa determinadas tarefas, que são complementares entre si, visando o

objetivo final de investigação criminal: ESCLARECER O CRIME.

Nos tempos de hoje ainda existem profissionais e pessoas que não dão a devida importância à preservação de local do crime. Assim busca-se entender que o local do crime é o cenário principal onde ocorreu o delito. Para que aconteça a preservação, é necessário um profissional de segurança pública ou privada. Sempre que existir um crime, o local do crime ou qualquer outro local relacionado ao delito deve ser aplicado os procedimentos de preservação. Contudo, frente algumas falhas operacionais que ainda existe nos setores de segurança, faz-se necessário o aprimoramento de seus conhecimentos.

Com isto a importância que se deve prestar a preservação do local do crime, quando maior a rigorosidade, seguindo os procedimentos, o perito terá condições de conseguir coletar o maior número de vestígios, e chegar ao autor do crime. (DRAGO; PINTO, 2015)

A preservação do local de crime englobará três fases distintas:

- **Delimitação:** rápida análise do sítio, visando definir sua área imediata e mediata, buscando estabelecer suas divisas, ou seja, o que é de interesse pericial e o que não é.
- **Isolamento:** utilização de meios físicos visando obstruir o acesso e a interação de pessoas no ambiente anteriormente delimitado (fitas amarradas em pontos estratégicos, demarcações por giz, etc.).
- **Proteção:** para garantir a inalterabilidade dos elementos que integram o local de crime. Quando os vestígios correrem risco de perecimento, utilizar meios disponíveis para proteção de vestígios (caixas, telhas, latas, etc.).

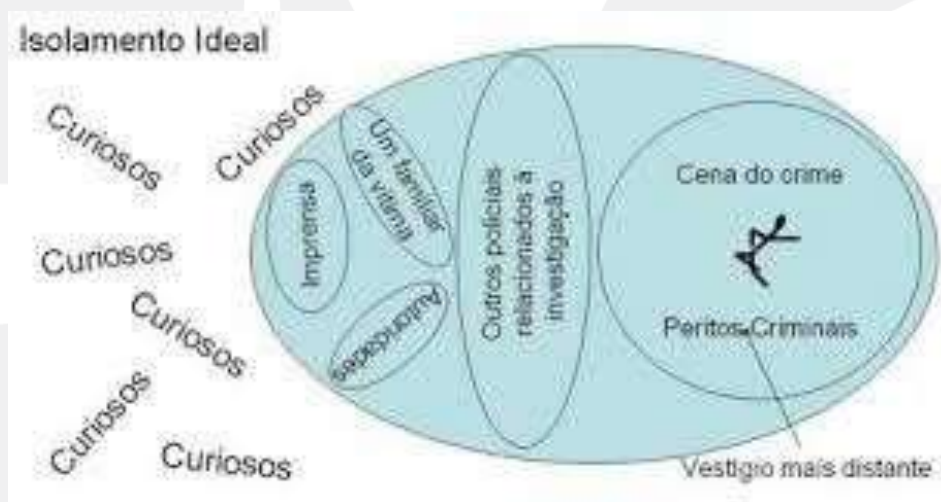
A preservação do local de crime exige profissionalismo, atenção e preparo dos agentes dos controles formais. Tem-se por desiderato a garantia da integridade dos vestígios e da localidade como um todo, garantindo que, primeiramente, ninguém adentre no local. Através de procedimentos específicos, busca-se deixar o local rigorosamente no estado em que o criminoso o deixou, para que possa ser analisado pelos peritos competentes.

Segundo Espindula, [...] com a vigência da lei 8862/94, a questão do isolamento e preservação de local de crime mudou de patamar, passando a fazer parte da preocupação daqueles que são elencados como os responsáveis por essa tarefa, ou seja, por intermédio

da autoridade policial, essas determinações legais que garantem esse novo status para o local de crime (ESPINDULA, 2003).

Caberá a responsabilidade pela idoneidade do local de crime ao prestador da segurança privada, bem como ao policial que primeiro se deparou com o palco delitivo em questão.

Feito o isolamento, somente a autoridade policial e os peritos são autorizados a adentrarem o local; a partir desse momento, até os próprios policiais que isolaram a cena devem evitar a entrada.



Fonte: NUCCI, 2008

Levantamento e delimitação do local de crime

A delimitação deve envolver o local imediato e parte do local mediato. Assim, reduzem-se as chances de alguns vestígios, de difícil percepção, serem ignorados. As finalidades do levantamento do local de crime são:

- Constatar se efetivamente houve, ou não, uma infração penal; em caso afirmativo, precisar as características desta infração, isto é, fornecer elementos para sua tipificação e qualificação;
- Perpetuar os indícios materiais colhidos suscetíveis de serem utilizados como

prova (levantamentos técnicos periciais: descritivos, fotográficos, topográficos, papiloscópico, revelações, decalques, modelagens);

- Colher os elementos que possibilitem a identificação do criminoso, ou criminosos, e a demonstração de sua culpabilidade;
- Legalizar a prova e autenticá-la, de modo a assegurar o seu valor em juízo como peça de convicção.

Consoante a SENASP (secretaria nacional de segurança pública):

Delimitar, pelo próprio significado vernacular, trata de “fixar limites, demarcar, pôr limites, restringir”. Por sua vez, isolar significa separar. Portanto, ao delimitar uma área, estamos isolando, separando tal área das demais, com o objetivo de proceder a exames e análises investigativas – periciais e outras de natureza policial.

Muitos perguntam qual o tamanho da área a ser isolada em um local de crime. Naturalmente que essa pergunta não tem resposta prévia, pois somente o representante do Estado no primeiro atendimento ao local é que poderá – com sua experiência, conhecimento técnico do assunto e bom senso – definir o tamanho da área a ser delimitada. Mas, pode-se estar diante de dois tipos de locais de crime.

Aqueles que já possuem algum tipo de delimitação, como são os casos de ambientes fechados do tipo residência, edifício comercial, escolas e tantos outros ou estará numa área totalmente aberta em que não exista delimitações naturais e/ou construídas.

Para isolar uma área que já possua delimitações naturais e/ou construídas, pode-se valer delas, e apenas complementar com restrição os respectivos acessos. Deve-se ter o cuidado, no entanto, de verificar se os vestígios estão apenas naquela área, pois caso contrário será necessário ampliar esse espaço com fitas de isolamento. Já uma área aberta ou totalmente aberta terá que ser usado algum material para delimitar o espaço (fita zebra, corda etc.) onde estão compreendidos os respectivos vestígios. (SENASP, 2009)



SENASP, 2009

Podemos também citar três tipos de levantamento de locais de crime a seguir definidos:

- Descritivo - descrição de todos os procedimentos ou etapas adotadas no local;
- Fotográfico - documentação fotográfica da cena do crime evidenciar e perpetuar vestígios, o local, a(s) vítima(s), e detalhes de interesse;
- Topográfico - representação em proporções dos principais elementos materiais verificados no local, com suas respectivas localizações demarcadas.

Vestígios: Conceitos Gerais

Vestígio pode ser conceituado como sendo o produto da ação do agente agressor. É o elemento material encontrado no local de crime que pode ou não estar vinculado ao fato. Os vestígios podem ser classificados da seguinte maneira:

Quanto à relação com o fato criminoso

Ilusório - Todo elemento encontrado no local de crime que não esteja relacionado às

ações dos atores da infração e desde que a sua produção não tenha ocorrido de maneira intencional. Falta de isolamento e preservação do local de crime por populares que por lá transitam, policiais com falta de conhecimento das técnicas de preservação. Não têm relação com o fato, embora possam aparentar ter.

Forjado - Todo elemento encontrado no local de crime cujo ator da infração tenha intencionalidade em sua produção, com o objetivo de modificar o conjunto dos elementos originais produzido, ou seja, modificar a cena de crime. Dificultam ação pericial: (próprios autores; parentes = seguro; policiais que cometeram excessos, na tentativa de adequar sua ação ao limite que a Lei lhes permite). São preparados intencionalmente para fazer supor uma circunstância, normalmente falsa.

Verdadeiros - são aqueles que têm relação com os fatos em investigação, por serem resultado da ação ou omissão do autor e cuja interpretação correta pode levar à elucidação do crime. Têm relação com o fato ou envolvidos e cuja interpretação correta pode permitir estabelecer esta relação e levar ao conhecimento do autor ou de circunstâncias do crime

Quanto à relação com o autor

Absolutos - são aqueles que permitem que se estabeleça uma relação absoluta, direta com o autor – identificam o autor = vestígios pessoais.

Relativos - são os vestígios que não guardam uma relação absoluta, identificável de pronto com o autor. Um exemplo é o do criminoso que perde um relógio no local do crime. Relação indireta entre o autor (agente produtor) e o vestígio- não identificam o autor.

Sob o ponto de vista cronológico

Antecedentes ao fato (ameaças de mortes feitas pelo acusado); **Concomitantes ao fato** - encontro da arma do crime no local; **Subsequentes ao fato** - desaparecimento do acusado após o crime.

Quanto à sua extensão

Comuns ou gerais - aplicáveis a toda espécie de delito (por exemplo, vestígios da

fuga de suspeito de furto qualificado);

Próprios ou especiais - relativos a certa espécie de delito (por exemplo, encontro da coisa furtada na casa do suspeito).

Consubstanciado no manual da SENASP:

Para que o vestígio exista, é necessária a presença de três elementos:

- **Agente provocador** - É o que produziu o vestígio – ou contribuiu para tal.
- **Suporte** - É o local onde fora produzido tal vestígio, quando se fala de algo material.
- **Vestígio em si** - O produto da ação do agente provocador.

Assim, vestígio é tudo o que é encontrado no local do crime que, depois de estudado e interpretado pelos peritos, pode se transformar em elemento de prova, individualmente ou associado a outros. Porém, antes de se transformar em uma prova, passará pela fase da evidência.

Apesar de o termo vestígio ser claro para a Criminalística, este termo tem seu significado vernacular, ainda restrito, ficando assim redigido: sinal deixado pela pisada, tanto do homem como de qualquer animal.

Todos os vestígios encontrados em um local de crime, num primeiro momento, são importantes e necessários para elucidar os fatos, ou seja, na prática, o vestígio é assim chamado, para definir qualquer informação concreta que possa ter, ou não, alguma relação com o crime. (SENASP, 2009).

Vestígios, Evidências e Indícios

Como visto anteriormente, em síntese, vestígio é qualquer material presente no local do fato, no instrumento do crime, na peça de exame ou na pessoa física, viva ou morta, não necessariamente relacionado com a ocorrência motivadora do exame pericial ou médico-forense. Pode ser qualquer marca, sinal, fato, detectado em local onde tenha sido praticado um fato delituoso. A expressão indício procede da expressão *index* – aquilo que serve para apontar, indicar, indigitar.

O indício é o fato conhecido que serve para revelar outro fato desconhecido, dada a

sua relação com este. Tanto mais veemente será o indício quanto maior for a relação existente entre ele e o fato cuja existência revela.

Evidência, no conceito da criminalística, [...] significa qualquer material, objeto ou informação que esteja relacionado com a ocorrência de um delito.

Assim, evidência é o vestígio analisado e depurado, tornando-se um elemento de prova por si só ou em conjunto, para ser utilizado no esclarecimento dos fatos. Por outro lado, vestígio é o material bruto constatado e/ou recolhido no local do crime.

As duas nomenclaturas - **vestígio e evidência** - são usadas tecnicamente no âmbito da perícia, no entanto, tais informações tomam o nome de indícios. O Código de Processo Penal define indício, em seu artigo 239: “Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.”

É claro que nesta definição legal do que seja indício, estão, além dos elementos materiais, outros de natureza subjetiva, ou seja, estão incluídos todos os demais meios de prova.

“A palavra indício também está muito próxima das outras, quanto ao significado vernacular, considerando a aplicação na Criminalística, ou seja: sinal aparente que revela alguma coisa de uma maneira muito provável.” (SENASP, 2009).

Resumindo a presente discussão, pode-se concluir que:

Vestígio é todo objeto ou material bruto constatado e/ou recolhido em um local de crime para análise posterior.

Evidência é o vestígio, que após as devidas análises, tem constatada, técnica e cientificamente, a sua relação com o crime.

Indícios é uma expressão utilizada no meio jurídico que significa cada uma das informações (periciais ou não) relacionadas com o crime.

Apesar dessas diferenciações conceituais existentes entre as três expressões, é comum observar a utilização indistinta das três palavras como se fossem sinônimos.

VESTÍGIO X INDÍCIO

Qualquer marca, fato, sinal, que seja encontrado em local onde haja sido praticado um fato delituoso, é em princípio um **VESTÍGIO**. Se este, após devidamente analisado, interpretado e associado com minuciosos exames laboratoriais e dados da investigação policial do fato, tiver estabelecido sua **inequívoca relação** com o fato delituoso e com as pessoas com ele relacionadas, aí ele terá de ser transformado em **INDÍCIO**.

INVESTIGAÇÃO

Conceito e Noções Gerais

A palavra “investigar”, do latim *investigare*, refere-se ao conjunto de ações que objetivam o seguimento, a procura ou descoberta dos vestígios de algo ou alguém e que possam estar vinculados a algo delituoso.

A investigação se embasará nas atividades intelectuais e experimentais de modo complexo e sistemático, com o desiderato de expandir os conhecimentos sobre uma determinada matéria.

Nesse sentido, pode-se dizer que uma investigação é a procura de conhecimentos ou de soluções para certos problemas. Cabe destacar que uma investigação, mais concretamente na área científica, é todo um processo sistemático (são recolhidos dados a partir de um plano previamente estabelecido que, uma vez interpretados, modificarão ou acrescentarão conhecimentos aos já existentes), organizado (é necessário especificar os detalhes relacionados com o estudo) e objetivo (as suas conclusões não assentam em impressões subjetivas, mas sim em fatos que tenham sido observados e avaliados). (<https://conceito.de/investigacao>)

A investigação, nas áreas da segurança privada e pública, objetiva trazer para as barras da justiça os vestígios, indícios e provas que esclareçam um crime e apontem sua autoria, materialidade e circunstâncias em que ocorreu, bem como a existência de alguma

irregularidade administrativa encontrada no seio de uma organização privada. A investigação, na área da segurança pública, servirá para que possa ser efetivamente haver aplicada a Justiça, sendo, portanto, além de uma garantia, um instrumento indispensável e fundamental para o fortalecimento de um Estado Democrático de Direito, com o respeito aos princípios legais e éticos necessários para a paz social.

Na investigação do setor de segurança privada, o gestor e sua equipe irão se embasar em procedimentos e normas pré-estabelecidas, objetivando a produção de algum conhecimento acerca de fatos, pessoas ou acontecimentos que possam impactar na

empresa ou organismo em que prestam serviços. A finalidade da investigação é a busca da verdade possível objetivando o auxílio da Justiça na justa aplicação da lei, bem como fortalecer as organizações do setor privado na tomada das correntes e pertinentes decisões face a um evento danoso.

Cumprе ressaltar que, apesar das diferenças entre as atividades de segurança pública e privada, a doutrina investigativa pode ser aplicada em ambos os segmentos, resguardas as funções e objetivos de cada um.

Toda investigação irá se embasar e terá como base os parâmetros da:

- Legalidade: respaldo legal nos procedimentos e intervenções.
- Ciência: utilização e constante atualização dos recursos científicos e tecnológicos, em todas as áreas de conhecimento humano.

- Lógica: correto exercício do raciocínio lógico para conclusões.

A investigação, em todos os setores, é uma atividade voltada para o passado, ou seja, ela “conta a história de um fato tido como criminoso ou não”.

Os objetivos de toda investigação nas organizações, e realizadas pelo gestor de segurança e sua equipe, podem ser resumidos da seguinte forma:

- Busca da verdade acerca dos fatos apurados;
- Constatação da existência de um possível dano à organização;
- Esclarecimento da autoria dos fatos;
- Descoberta dos motivos causadores e demais circunstâncias;
- Construção de um conjunto de provas vigoroso;

- Restabelecimento da paz na empresa e prevenção de perdas;
- Recuperação de bens obtidos de forma ilícita, com a consequente reparação dos danos sofridos pela empresa;
- Exercício dos controles sociais e da prevenção geral.

Insta acentuar que a investigação perpetrada pelo gestor de segurança privada e sua equipe, além de atender os interesses de sua organização ou prestadora de serviço, poderá servir de base legal como fonte de informação ou mesmo como prova para o desencadeamento dos órgãos da segurança pública, como a Polícia Civil, que, mediante a constatação de um crime, irá dar início a consequente persecução penal.

O profissional da gestão de segurança privada, impreterivelmente, na consecução de suas atividades, dentre as quais a da investigação, deverá estar constantemente em consonância com o setor de prevenção de perdas, auxiliando-o quando necessário. A visão clássica do setor privado no tocante a Prevenção de Perdas, restringe-se unicamente na proteção dos delitos praticados por terceiros. Por outro lado, a visão mais moderna apoia-se na redução das perdas e quebras operacionais aumentando a competitividade e otimizando custos.

Segurança clássica = evitar danos e proteger.

Segurança da estratégia da Prevenção de Perda = reduzir perda e quebra operacional, aumentar competitividade mais otimização de custo.

Como conseguimos melhorar resultados:

1. Otimizando custos;
2. Reduzindo despesas;
3. Aumentando o giro;
4. Reduzindo quebras e perdas;
5. Implementando uma cultura de Prevenção de Perda com decisões estratégicas e planejamento;

6. Trabalhando em consonância com o gestor de segurança privada, na prevenção, antecipação e investigação de eventos danosos que a organização poderá sofrer.

A perda operacional é o prejuízo decorrente de uma ou várias ações delituosas.

Exemplos:

1. Furto interno em um estoque comercial;
2. Roubos ocorridos nos transportes de cargas;
3. Fraudes de fornecedores;
4. Delito praticado por funcionários etc.

Já a quebra operacional é o prejuízo decorrente de mercadorias danificadas com potencial de comércio afetado, mau gerenciamento de estoque, erros de operações, acidentes de trabalho em geral etc.

- Mau gerenciamento de estoque;
- Erros de operação (maquinários);
- Acidente de trabalho em geral;

Por fim, o gestor de segurança privada e sua equipe poderão também, com o emprego do pertinente procedimento investigatório, contribuir com a prevenção das perdas e quebras operacionais.

Investigação e os critérios de ação

No desempenho de sua árdua missão, o gestor de segurança privada e sua equipe, assim como toda e qualquer pessoa que participa do processo de uma investigação, está, durante todo o desenrolar do evento, tomando decisões dos mais diversos jaezes e pertinentes aos mais variados assuntos.

Nesse processo decisório, essas pessoas se veem amiúde diante de dilemas do tipo “faço ou não faço”.

Para balizar e facilitar o processo decisório no curso de uma investigação, a doutrina estabelece o que se chamam critérios de ação. Critérios de ação são os referenciais que servem para nortear o tomador de decisão em qualquer situação que denote uma

investigação. Aludidos critérios são divididos em: a necessidade, a validade do risco e a aceitabilidade.

- **Necessidade** indica que toda e qualquer ação somente deve ser implementada quando for indispensável. Se não houver necessidade de se tomar determinada decisão, não se justifica a sua adoção. Em outras palavras, os responsáveis pela investigação deverão, antes de tomar determinada decisão, se fazer a seguinte pergunta: “Isso é realmente necessário?”

- **Validade do risco**, originalmente denominado em inglês de “risk- effectiveness”, preconiza que toda e qualquer ação tem que levar em conta se os riscos dela advindos são compensados pelos resultados. A pergunta que se deve fazer agora é: “Vale a pena correr esse risco? Trata-se, evidentemente, de um critério muito difícil de ser seguido, por envolver fatores tanto de ordem subjetiva (o que é arriscado para um não é para outro) como objetiva (o que é ou foi proveitoso numa investigação, pode ser de alto risco em outra).

- **Aceitabilidade** implica em que toda investigação deve ter respaldo legal, moral e ético. A pergunta a se fazer, no caso desse critério de ação, é: “Essa investigação é aceitável, sob os pontos de vista legal, moral e ético?”. A aceitabilidade legal significa que o ato deve estar amparado pela lei.

A investigação, por mais séria que seja não dá ao gestor de segurança e sua equipe a prerrogativa de violar as leis, mesmo porque, uma das suas finalidades é justamente aplicar a lei.

Sendo assim, toda uma gama de problemas de ordem legal vem à baila por ocasião da eclosão de um evento que gere uma correlata investigação. Temas como a responsabilidade civil, trabalhista, criminal, entre outros, devem ser discutidos e levados em consideração no processo investigativo, para evitar o desamparo legal das ações a serem desencadeadas.

A aceitabilidade deve abranger o campo moral. Isso significa que não devem ser tomadas decisões ou praticadas ações que estejam ao desamparo da moralidade e dos bons costumes. A aceitabilidade inclui também a ética.

Dentro desse raciocínio não pode o responsável pela investigação tomar decisões

nem exigir dos seus subordinados a prática de ações que causem constrangimentos interna *corporis* no seio da instituição.

Estrutura da Investigação

O gestor de segurança precisa conhecer e estabelecer uma estruturação metodológica de trabalho em sua empresa, como técnica para organizar os momentos da investigação e assim coletar as informações e passá-las adiante sem que essas se percam. Esta metodologia de trabalho é fundamental para que a organização do serviço ajude a fazer uma boa investigação, coletando o máximo de dados e vestígios possíveis dentro da oportunidade de seu encontro.

Na investigação, tudo o que foi apurado deve ser transformado em informação, sendo esta necessária para o esclarecimento do fato e tomada de decisão pelas instâncias superiores da organização.

O gestor de segurança privada não deve apenas coletar a informação, mas também a reproduzir, de forma que essa tenha valor para convencimento das instâncias superiores de sua empresa ou das organizações correlatas que têm interesse no processo investigativo em questão.

Alguns estágios, no chamado processo investigativo, devem ser seguidos à risca, como parte de um sistema de ações pré-estabelecidas. São eles: planejar estrategicamente, coletar dados, elaborar dados e relatório.

- **Planejamento estratégico:**

Para Chiavenato e Sapiro, Planejar é conhecer e entender o contexto; é saber o que se quer e como atingir os objetivos; é saber como se prevenir; é calcular os riscos e buscar minimizá-los... Isso ocorre à medida que se formalizam programas e procedimentos que capacitam os profissionais a atuarem de modo consciente e consequente, face às eventualidades que se apresentam no cotidiano das organizações. (CHIAVENATO, 2009).

Planejar é o processo de determinar como o sistema administrativo deverá alcançar

os seus objetivos. Em outras palavras, é determinar como a organização deverá ir e onde deseja chegar. (CERTO,1993).

O planejamento é responsável por direcionar e embasar todas as ações de uma organização, inclusive o processo investigatório.

No mundo globalizado, as empresas e organizações devem ser legitimamente competitivas, devendo constantemente buscar se aperfeiçoar, adaptando seus processos e suas estrutura organizacional às constantes mudanças, que podem representar ameaças ou oportunidades para a empresa; não se esquecendo que nenhuma investigação será profícua se não tiver planejamento estruturado.

Estratégia é uma palavra com origem no termo grego “*strategia*” que significa plano, método, manobras ou estratégias usados para alcançar um objetivo ou resultado específico.

A estratégia é basicamente um curso de ação escolhido pela organização a partir da premissa de que uma futura e diferente posição poderá oferecer ganhos e vantagens em relação à situação presente. A estratégia é ao mesmo tempo uma arte e uma ciência, é reflexão e ação, ou simplesmente pensar para agir e não simplesmente pensar antes de agir. (CHIAVENATO, 2009)

Na conjuntura das organizações privadas, o planejamento estratégico é usado para melhorar a produtividade e os resultados da empresa, auxiliando na tomada de decisões dos mais diferentes jaezes, bem como auxiliando os procedimentos investigativos.

Planejamento estratégico é um processo essencial dentro da empresa porque traça as diretrizes para o estabelecimento dos planos de ação que resultam em vantagens competitivas. Ele identifica recursos potenciais, reconhece fraquezas e estabelece um conjunto de medidas integradas a serem implementadas assegurando o sucesso dos resultados planejados. (CHIAVENATO, 2009).

O gestor de segurança privada terá no planejamento estratégico um aliado importantíssimo nas suas tomadas de decisões variadas e, principalmente, nos processos investigativos porventura relacionados.

- **Coleta de dados:**

É a fase em que o gestor de segurança, junto com sua equipe, no processo investigatório, intenta ações objetivando a obtenção de dados ou vestígios sobre o fato a ser apurado. Literalmente se “vai a campo”, mesmo que seja com o apoio de tecnologia virtual e objetiva descobrir as circunstâncias em que ocorreram os fatos que podem ser, ou já foram, danosos para sua organização.

A sistemática e técnica utilizada para a coleta dos dados dependerá da situação que esteja sendo objeto de investigação, assim como, dos objetivos e da disponibilidade de recursos humanos e materiais que o gestor de segurança irá dispor.

- **Análise de dados**

Análise de dados é a atividade de transformar o conjunto das informações obtidas na investigação e com o desiderato de poder verificá-las melhor dando-lhes análise racional, buscando a comprovação ou não dos fatos ensejadores do procedimento. É analisar os dados e possíveis danos sofridos pela organização, verificados na pertinente investigação efetuada pelo gestor de segurança sua equipe.

Atua com a utilização dos dados coletados para encontrar padrões, tendências e outras diferenças que podem sugerir, suportar ou rejeitar os fatos ensejadores da investigação.

- **Relatório**

O denominado relatório de investigação efetuado e redigido pelo gestor de segurança e sua equipe é a fase final do processo de investigação.

Ele deverá conter de forma clara e objetiva os fatos apurados com a indicação dos danos causados ou não a organização.

O relatório pode ser preliminar (durante o procedimento investigativo) e final (conclusão do gestor e sua equipe dos fatos apurados).

A partir do relatório acima mencionado, serão tomadas as pertinentes medidas nas diferentes esferas administrativas e judiciais, com a implicação da culpa aos seus autores e

consequente reparação à empresa.

Por fim, toda investigação perpetrada pelo gestor de segurança e sua equipe tem por desiderato final demonstrar:

- a) Convicção - aquela formada através das impressões subjetivas do gestor de segurança;
- b) Certeza – aquela que além da convicção do gestor tem a juntada, no relatório final, de provas materiais dos fatos apurados (documentos, filmagens, depoimentos de funcionários, relatórios parciais etc.).

Fontes e Métodos da Investigação na Gestão de Segurança Privada

O gestor de segurança privada nas suas múltiplas funções poderá se deparar com uma serie de investigações relacionadas a organização em que presta serviço, desde as mais simples até as mais complexas.

Para tanto, deverá ter como supedâneo os critérios de ação e as estruturas investigativas acima mencionadas.

Importante frisar que a investigação na gestão de segurança privada tem limitações legais, não podendo ser confundida com a investigação efetuada pelos órgãos do controle social formal, como, por exemplo, as Polícias Civis dos Estados brasileiros e a Polícia Federal.

Como analisado anteriormente, a investigação efetuada pelo gestor de segurança privada e sua equipe, com base nos critérios de ação, objetiva o planejamento estratégico, a coleta e análise de dados e informações que podem causar danos a organização, possibilitando às instâncias superiores a correta tomada de decisão frente aos acontecimentos em questão.

Não se pode esquecer também das fontes de informações que o gestor poderá embasar a sua investigação.

Aludidas fontes podem ser nominadas ou inominadas, tais como:

- Entrevistas com funcionários e colaboradores da organização objetivando a coleta de dados relativos ao procedimento investigatório interno;

- Processos de rastreamento de dados dos investigados nas redes sociais;
- Coleta dos antecedentes criminais, cíveis, comerciais e trabalhistas nos cadastros sociais e variados cartórios oficiais;
- Análise de documentação organizacional correlata a função do investigado;
- Trabalho de observação reservada do investigado, através do auxílio de câmeras de monitoramento da empresa e, dependendo do caso e expertise da equipe de gestão, o acompanhamento pessoal do mesmo.

Cumprе ressaltar, também, que nenhum procedimento investigativo será igual ao outro, tornando-se indispensável a correta formação acadêmica do gestor e sua equipe, bem como a experiência adquirida com o tempo de serviço no ramo de segurança privada e empresarial.

O procedimento de investigação realizado pelo gestor de segurança privada deverá sempre se pautar com a legalidade, sendo imprescindível que o departamento jurídico da empresa esteja em consonância com as ações a serem tomadas.

Supracitados processos investigativos também devem estar interligados com os setores de prevenção de perdas, pois “os mesmos devem trazer à baila soluções e dados para a correta tomada de decisão da instância superior e não problemas e entraves legais para a mesma”.

Finalmente, o gestor de segurança privada deverá tomar algumas posturas metodológicas face a um evento que enseje um procedimento investigativo.

Podemos citar, exemplificamente, os seguintes:

- Avalie o impacto das decisões estratégicas e investigativas sobre o ambiente natural e de negócios de sua empresa;
- Crie rotinas prévias quando o problema ainda for uma hipótese improvável (daí decorre a importância da prevenção e antecipação dos danos que a organização poderá sofrer);
- Haja imediatamente quando uma investigação se fizer necessária;
- Se a responsabilidade for sua da investigação, assuma seu ônus e encargos

decorrentes de suas ações;

- Informe permanentemente às instâncias superiores da organização o que está sendo feito, com a elaboração de relatórios periódicos;
- Não se distancie do departamento jurídico, trabalhando sempre juntamente com ele e ouvindo as implicações legais de suas ações investigativas;
- Mostre os resultados das providências que foram tomadas e que podem cessar ou impedir a continuidade dos danos que sua organização esteja sofrendo.

Investigação e Inteligência na Gestão de Segurança Privada

Toda investigação efetuada pelo gestor de segurança impreterivelmente deverá estar embasada nos tópicos acima mencionados, destacando-se os critérios de ação, as fontes, metodologias e técnicas legais e operacionais.

Além disso, para o sucesso de todo procedimento investigativo, o profissional da segurança privada deverá ter as mínimas noções da Atividade de Inteligência no aludido setor.

Inteligência é um conjunto que forma todas as características intelectuais de um indivíduo, ou seja, a faculdade de conhecer, compreender, raciocinar, pensar e interpretar. A inteligência é uma das principais distinções entre o ser humano e os outros animais.

Etimologicamente, a palavra "inteligência" se originou a partir do latim *intelligentia*, oriundo de *intelligere*, em que o prefixo *inter* significa "entre", e *legere* quer dizer "escolha". Assim sendo, o significado original deste termo faz referência a capacidade de escolha de um indivíduo entre as várias possibilidades ou opções que lhe são apresentadas. (SIGNIFICADOS, 2019)

A inteligência, de uma maneira bem objetiva, pode ser conceituada como a [...] organização particular do material coletado que se destina a auxiliar as tomadas de decisão que transformaria simples recortes de jornais em produto de inteligência. (ANTUNES, 2001)

A Atividade de Inteligência pode ser utilizada como profícua ferramenta pelo gestor de segurança antes que qualquer evento danoso possa se instalar na organização; daí, como

já visto, a importância da antecipação e da prevenção geral que deve nortear o bom funcionamento das empresas.

A inteligência não somente produz conhecimento, mas também, protege as informações adquiridas, evitando que caiam em mãos erradas, tornando difícil a fraude, furtos, roubos e outras atividades ilícitas (REVISTA SEGURANÇA)

Por outro lado, a atividade de inteligência pode servir como excelente ferramenta utilizada pelo gestor de segurança privada quando da realização de procedimentos investigativos diversos.

A atividade de inteligência visa não somente produzir conhecimento, mas proteger as informações adquiridas, salvaguardando as empresas de ações especializadas de quadrilhas, assegurando a continuidade dos negócios, a proteção de ativos e também todo patrimônio da empresa.

As informações vão subsidiar os tomadores de decisões nas empresas para planejar o futuro dos negócios, visualizando os caminhos a serem seguidos, as ações corretas e os erros a serem evitados. Assim, a proteção dessas é de suma importância, sendo que dependendo da qualidade dessa informação, trará um valor muito alto no mercado clandestino. (REVISTA SEGURANÇA)

Os dados coletados nas atividades de inteligência rotineiras das organizações poderão servir como fonte de informação para o gestor de segurança realizar suas investigações, bem como para o planejamento das análises de riscos corporativos e elaboração dos respectivos planos de segurança e contingências corporativos.

Concernente às semelhanças existentes entre a atividade de inteligência e a investigação na gestão de segurança privada, tanto uma quanto a outra se valem de informações (formais ou informais) que embasarão todo processo decisório objetivando a prevenção ou reparação de danos sofridos pela organização.

O sigilo do gestor de segurança e sua equipe é imprescindível a ambas as atividades em questão ambas as atividades se baseiam em procedimentos previamente estabelecidos e valendo-se de raciocínios lógicos com vistas ao alcance da verdade e correta tomada de decisão pelas instâncias superiores da organização.

Insta acentuar que atividade de inteligência é de caráter eminentemente proativo, aliando-se aos postulados da prevenção e da antecipação. Ela atua antes da ocorrência de fatos danosos à organização.

Por outro lado, a investigação é eminentemente reativa, pois atua após a ocorrência dos fatos ensejadores dos diferentes tipos de problemas que ensejam a sua implementação.

Destarte, é fundamental que os profissionais envolvidos em ambas as atividades se apropriem do necessário “back ground” para desempenharem seus misteres com excelência. A eficiência estatal depende dos recursos humanos empregados pelo estado administração. (SILVA, 2007).

Por fim, é mister assinalar que capacitação e formação coerente dos gestores de segurança privada, com base nas doutrinas de inteligência e investigação, contribuirá significativamente para a melhora da prestação de serviço no âmbito do sistema das diversas e diferentes organizações existentes.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, P. C. B. SNI & ABIN: entre a teoria e a prática – Uma leitura da atuação dos serviços secretos brasileiros ao longo do século XX. Rio de Janeiro: 2001.
- BRASIL. Portaria nº 3.233 de 10 de dezembro de 2012. Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada. Disponível em: < <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/comunicados/Portaria%20n3233.12.DG-DPF.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2020.
- CERTO, S. C. Administração estratégica: planejamento e implantação da estratégia. São Paulo: Makron Books, 1993.
- CROCE, D.; JÚNIOR, C. D. Manual de medicina legal. São Paulo: Saraiva, 1998. DAMASIO, J. Direito Penal: Parte Geral. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v.1.
- DIAS, J. de F. Direito Penal Português. Parte Geral II. As consequências jurídicas do crime. Lisboa: Aequitas, 2005.
- DRAGO, A. L. C.; PINTO, R. de S. A preservação do local de crime quando não há corpo. Disponível em:
- ESPINDULA, A. Criminalística para concursos. 1. ed. Campinas-SP: Millennium, 2012.
- ESPÍNDULA, A. Local de crime: isolamento e preservação, exames periciais e investigação criminal. Brasília: Alberi Espíndula, 2003.
- ESPINDULA, A. Manual local de crime: isolamento e preservação, exames perícias e investigação criminal. 1. ed. Brasília-DF: [s.n.], 2002.
- ESPINDULA, A.; GEISER, G. C.; VELHO, J. A. Ciências forenses: uma introdução às principais áreas da criminalística moderna. 1. ed. Campinas: Millennium, 2012.
- FÁVERO, F. Medicina Legal. São Paulo: Vila Rica, 1991.
- KEHDY, C. Elementos de Criminalística. São Paulo: Sagra-Luzzatto, 1969. MALLMITH, D. de M. Local de crime. 3. ed. Porto Alegre: Luzes, 2007.
- MARANHÃO, O. R. Curso básico de medicina legal. São Paulo: Malheiros, 2002.
- MARINHO, P. A. Análises forenses: da cena do crime ao laboratório. 17 fev. 2019. Disponível em: <<https://bioquimicabrasil.com/2019/02/17/analises-forenses/>>. Acesso em: 18 fev.

2020.

MOLINA, A. G-P. Criminologia. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

NUCCI, G. de S. Manual de processo penal e execução penal. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

RABELLO, E. Balística Forense. 3. ed. Porto Alegre: Sagra-Luzzatto, 1995.

RABELLO, E. Curso de Criminalística. São Paulo: Sagra-Luzzato, 1996.

ROXIN, C. **Funcionalismo e imputação objetiva no direito penal** . Trad. Luís Greco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002 .

SAPIRO. I. C. A. Planejamento estratégico: fundamentos e aplicações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

SILVA, J. A. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo: Malheiros, 2007.



famart
GRUPO EDUCACIONAL